



Fábio Zambitte Ibrahim  
&  
Associados

Ao Senado Federal

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

CPI da Previdência Social

Exmo Sr. Senador Paulo Paim,

Em relação aos questionamentos apresentados, tenho acrescentar o seguinte:

- 1) **Financiamento da previdência social** – como tive oportunidade de apresentar, considero o financiamento da proteção social sobre folha de pagamento algo ultrapassado. Tal lógica de custeio é oriunda do modelo alemão de seguro social da segunda metade do Século XIX, o qual, por definição, era restrito a empregados. Em virtude disso, a contribuição cabia unicamente aos beneficiários diretos e indiretos do sistema – empregadores e empregados. Todavia, caso o modelo brasileiro evolua para um sistema verdadeiramente universal de cobertura, o custeio deverá também adotar bases universais. Em tal contexto, o instrumento tributário adequado são os impostos. No exterior, o modelo de contribuições sociais sobre folha de salários (*payroll taxes*) é dominante em países que usam o modelo de seguro social, como o brasileiro. Em modelos universalistas, a preferência recai sobre impostos.
  
- 2) **Dispêndio com militares inativos** – entendo que o procedimento relativo ao enquadramento de tais gastos no âmbito previdenciário, na forma defendida por alguns, é incorreto. Tanto a remuneração dos militares ativos como os inativos (reserva e reforma) deve ser excluída da contabilidade previdenciária, tendo em vista a inadequação de tais profissionais aos estreitos parâmetros de sistemas previdenciários comprometidos com a viabilidade atuarial. Para o efetivo

desempenho de suas funções, em tempos de paz ou guerra, o militar carece de plena aptidão física, o que, à semelhança de modelos estrangeiros, impõe o retiro precoce de tais profissionais. É razoável a discussão dos limites orçamentários das Forças Armadas, mas a inobservância de tais predicados pode configurar, ainda que indiretamente, enfraquecimento inaceitável de nosso aparato militar, com efeitos danosos à soberania nacional.



**Fábio Zambitte Ibrahim**

OAB RJ 176.415 OAB PR 77.643

Doutor em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)  
Mestre em Direito Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP)  
Professor Titular de Direito Previdenciário do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – IBMEC Rio  
Professor de Direito Financeiro e Previdenciário da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ  
Chefe de Departamento de Direito do Estado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)  
Coordenador de Direito Previdenciário da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)  
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (1998/2012)  
Presidente da 10ª Junta de Recursos da Previdência Social (2005/2012)  
Diretor de Relações Institucionais da Sociedade Brasileira de Direito Tributário (SBDT)  
Membro da Comissão de Previdência Complementar da OAB/RJ